

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO Nº 14/2025

Processo de Seleção nº 14/2025 PSC (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 14/2025 PSC (HIMABA), diante da IMPUGNAÇÃO apresentada por BRENNO ZONTA VILANOVA, se manifesta nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Por meio do edital 30/2024 o Instituto ACQUA contratou o prestador de serviços médicos de ortopedia pediátrica, restando vencedora a Humani Saúde Ltda. No mesmo seletivo, o Instituto Vida e Movimento Ltda. ficou classificado em 2º lugar.

Frisa-se que o processo seletivo 30/2024, com a contratação da empresa vencedora, foi finalizado/encerrado. A contratação da empresa vencedora põe fim ao seletivo.

Recentemente, a empresa Humani optou por não renovação do Contrato de serviços médicos, que está a encerrar, vindo o Instituto ACQUA a lançar o processo seletivo 14/2025 para nova contratação dos serviços e substituição da empresa.

Diante do cenário, o Sr. BRENNO ZONTA VILANOVA apresentou impugnação ao edital de processo seletivo sustentando, em síntese, a necessidade de contratação do Instituto Vida e Movimento Ltda, 2º colocado no processo seletivo 30/2024, para que não haja a descontinuidade dos serviços em questão.

Defende o impugnante que a abertura de novo processo seletivo seria desnecessária, sob o argumento de que o art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021 facultaria a convocação do 2º colocado para execução contratual.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do encerramento do Processo Seletivo nº 30/2024

O Processo Seletivo nº 30/2024 foi regularmente concluído, tendo sido contratada a empresa vencedora (Humani Saúde Ltda.). Com a assinatura do contrato e início da execução, **o certame atingiu sua finalidade**, extinguindo-se seus efeitos quanto à classificação e habilitação dos demais concorrentes.

Não há, portanto, que se falar em direito adquirido do 2º colocado à futura contratação.

2. Da faculdade de convocação do 2º colocado

O art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade – **mera faculdade, e não obrigação** – de convocar o licitante subsequente em caso de rescisão contratual. Trata-se de poder discricionário da Administração, que deve avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, sempre sob a ótica do interesse público. Deve-se salientar, ainda, que o Instituto ACQUA, embora observando os princípios gerais, possui liberdade para conduzir seus processos seletivos.

Assim, não cabe ao impugnante impor a convocação automática da 2ª colocada.

3. Da necessidade de novo processo seletivo em prol do interesse público

A decisão do Instituto ACQUA de abrir o Processo Seletivo nº 14/2025 encontra respaldo nos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e competitividade, que regem a Administração Pública.

A realização de novo certame amplia a concorrência e permite a participação de outros interessados, assegurando proposta mais vantajosa ao interesse público.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

A opção por instaurar novo processo seletivo, em vez de convocar o 2º colocado do certame anterior, **melhora a eficiência, garante maior transparência e promove competição saudável**, fatores que se alinham ao princípio constitucional da **supremacia do interesse público**.

4. Da inexistência de risco de descontinuidade

O contrato atualmente vigente com a empresa Humani Saúde Ltda. somente se encerra após a conclusão do presente processo seletivo, o que **afasta qualquer risco de desassistência ou interrupção do serviço de ortopedia pediátrica**. Portanto, não procede a alegação de risco iminente à continuidade do atendimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Seleção do Instituto ACQUA** decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada por Brenno Zonta Vilanova, mantendo-se íntegro o **Edital nº 14/2025** e o seu regular prosseguimento.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO